



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI N° 347/2008

DATA: 08 de fevereiro de 2008.

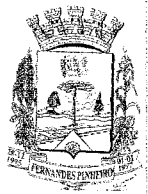
SÚMULA: Dá nova delimitação ao perímetro urbano da Sede do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

1. Município: É ente jurídico e político, com poder de auto-governo, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira.
2. Cidade: É um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal.
3. Zona Urbana: O mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construídos e mantidos pelo Poder Público.
4. Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede do Município, podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.
5. Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado distrito-sede.
6. Perímetro Urbano: É a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

Art. 2º - Em conformidade com o Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 319/07, de 26 de junho de 2007, e atendendo aos ditames da Lei Municipal nº 320/07, de 29 de junho de 2007, que regula o Uso e Ocupação do Solo Municipal, fica considerada área urbana da sede do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, o espaço territorial da



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239

CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

cidade (distrito-sede), com a área total de 2.263.671,30 m² ou 93,54 alqueires paulistas ou 226,37 hectares, com o perímetro total de 8.290,84 metros, definido pelo seguinte contorno:

A poligonal tem início no marco 0=PP, situado na interseção do eixo da Rodovia PR-438 (km 06 + 227,30 metros) e o alinhamento predial direito (sentido centro) da Rua Vedolino Neves, segue com o rumo de 32°27'21"NO e percorre 257,12 metros por linha seca correspondente ao alinhamento predial direito (sentido centro) da Rua Vedolino Neves até o marco 01, segue com o rumo de 33°11'24"NE e percorre 418,81 metros por linha seca que faz divisa com terrenos de pastagens, até o marco 02, segue com o rumo de 41°44'02"NE e percorre 181,74 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 03, segue com o rumo de 29°38'58"NE e percorre 167,51 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos, até o marco 04, segue com o rumo de 26°15'45"NO e percorre 667,69 metros por linha de áreas alagadiças (Várzeas do Rio Imbituvão) até o marco 05, segue com o rumo de 49°05'34"SO e percorre 176,00 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 06, segue com o rumo de 70°01'08"NO e percorre 75,13 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 07, segue com o rumo de 43°54'45"SO e percorre 460,93 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 08, segue com o rumo de 37°30'58"SO e percorre 398,51 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 09, segue com o rumo de 49°33'06"NO e percorre 445,47 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 10, segue com o rumo de 49°39'31"SO e percorre 269,19 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 11, segue com o rumo de 49°55'15"SE e percorre 560,69 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 12, segue com o rumo de 83°13'18"SO e percorre 884,77 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 13, segue com o rumo de 01°11'39"SO e percorre 337,22 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 14, segue com o rumo de 86°50'36"SE e percorre 283,49 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 15, segue com o rumo de 42°08'26"SE e percorre 1.001,83 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 16, segue com o rumo de 59°34'20"NE e percorre 1.289,09 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 17, segue com o rumo de 36°41'19"NO e percorre 224,06 metros por linha seca que faz divisa com terrenos diversos até o marco 18, segue com o rumo 59°57'06"SO e percorre 191,57 metros pelo eixo principal da Rodovia PR-438 até o marco 0=PP, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro. Fernandes Pinheiro (PR), 25 de janeiro de 2008. Sandro Luiz Podgurski – Engenheiro Civil – CREA 27.950-D/Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459.1109 e (042) 3459.1239


CNPJ 02.010.385/0001-01 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - São partes integrantes desta Lei, um memorial descritivo contendo as distâncias e rumos, bem como um mapa topográfico, na escala 1:5.000, com a delimitação gráfica do perímetro urbano.

Art. 4º - Ficam mantidas ou inalteradas as Leis Municipais definidoras de zonas urbanas isoladas, ou sedes de distritos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2008.


JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara


ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário